



HISTÓRIA DAS IDEIAS POLÍTICAS

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

(2019-2020)

Exame

I (50%)

Responda brevemente a **duas** das seguintes questões (meia folha de exame):

- 1) Porque é que, para Aristóteles, ser livre não significava “ausência de impedimentos”?
- 2) Em que sentido se pode afirmar que Thomas Hobbes foi um autor liberal?
- 3) Como é que J.J. Rousseau argumentou a favor da infalibilidade da vontade geral?

II (50%)

Responda a um dos seguintes temas (uma folha de exame):

a)

“Na monarquia representativa a sociedade é governada por si mesma. Esta forma de governo exige a concorrência, a representação desses três elementos constantes em todas as nações, a realeza, a aristocracia, a democracia. O seu fim é assegurar o domínio da razão pública na sua força e na sua pureza. Todos estes elementos têm direitos, pelos quais se limitem, para que a lei, a cuja feitura são chamados, saia pura por meio de sucessivos exames [...]. Mas entre estes elementos há um que tende pela sua natureza à preponderância: é o povo, representado na câmara eletiva, que se não fosse contido e limitado, poderia tornar-se absoluto. É limitado pela ação reservada ao Rei. É limitado, e o deve ser, por uma resistência poderosa, que vai encontrar noutra corpo codeliberante, que só difere do primeiro pela sua origem. Deste arranjo e harmonia dos elementos sociais, e dos seus direitos correlativos, deriva, como consequência necessária, a liberdade individual dos cidadãos, e a conservação da realeza; daqui a ordem pública e a prosperidade dos Estados”.

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa (DCGENP), 1837-1838,
28 de Abril de 1837, p. 93.

O ideal da “Constituição mista” era partilhado por muitos liberais portugueses do século XIX, porque consideravam que ela favorecia a limitação do poder, a liberdade individual e a conservação da monarquia. Sabemos, no entanto, que esse ideal não foi uma novidade oitocentista. Em que outros momentos históricos, como, e com que (outros) objetivos, se teorizou sobre a ideia de “Constituição mista”?

b)

“(…) O «povo» que exerce o poder não é sempre o mesmo povo sobre quem o poder é exercido; e o «governo de si» de que se fala não é o governo de cada um por si mesmo, mas sim o governo de cada um por todos os outros. Além do mais, a vontade do povo significa, na prática, a vontade da parte mais numerosa ou mais activa do povo: a maioria, ou aqueles que conseguem fazer-se aceitar como a maioria; consequentemente, o povo pode desejar oprimir uma parte do povo”

John Stuart Mill, Sobre a Liberdade, Lisboa, Edições 70, 2006 (trad. de Pedro Madeira), p. 31.

i) Insira as reflexões do autor no contexto da crítica do liberalismo oitocentista às “teorias da soberania” dos séculos XVII e XVIII;

ii) Exponha o que poderiam ter sido as opiniões deste autor acerca dos temas seguintes*:

Restrições ao consumo de bebidas alcoólicas;

Imposição da escolaridade mínima obrigatória;

Proibição da venda de si próprio como escravo;

Submissão da mulher ao poder doméstico do marido;

Liberdade de comércio.

*John Stuart Mill refletiu sobre estas questões no seu ensaio *On Liberty*. No entanto, desde que a argumentação seja correta, não serão desvalorizadas as respostas que não coincidam exatamente com as opiniões concretas do autor.

Lisboa, 19 de junho de 2020

Duração: 3 horas.